



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"
Gabinete Vereador TUCURA - UNIÃO BRASIL**

Projeto de Lei Ordinária: 14/2026 de 12/03/2026 09:55:22

Autor: Vereador TUCURA - UNIÃO BRASIL e Signatários

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), define seus objetivos e formas de execução, estabelece vedações a práticas prejudiciais.

O Prefeito do Município de Rio Brilhante-MS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Parágrafo único. A Semana visa promover a inclusão, a disseminação de informações e o respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, em consonância com os princípios constitucionais de igualdade e dignidade da pessoa humana.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Transtorno do Espectro Autista (TEA) o transtorno do neurodesenvolvimento caracterizado por padrões de comportamento, interesses ou atividades restritas e repetitivas, bem como déficits persistentes na comunicação e interação social, conforme critérios diagnósticos reconhecidos pela comunidade científica.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA):

I - promover o conhecimento científico e atualizado sobre as características, causas e intervenções relacionadas ao TEA;

II - incentivar a inclusão social, educacional e laboral das pessoas com autismo, fomentando ambientes acessíveis e acolhedores;

III - disseminar informações sobre os direitos previstos em legislação federal, estadual e municipal, incluindo apoios educacionais, de saúde e assistenciais disponíveis;

IV - fomentar ações de prevenção e combate a preconceitos, discriminações e estigmas associados ao TEA;

V - estimular o debate sobre políticas públicas inclusivas e o papel da família, da comunidade e das instituições na apoio às pessoas com TEA; e

VI - incentivar a participação de profissionais da saúde, educação e assistência social em iniciativas de capacitação e troca de experiências.

Art. 4º A Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderá ser executada por meio das seguintes atividades, realizadas por iniciativa da Prefeitura, sociedade civil, escolas, instituições de saúde, associações e entidades interessadas:

I - palestras, seminários e workshops educativos sobre o TEA;

II - campanhas de mídia, incluindo redes sociais, rádio e televisão, para disseminação de informações;

III - eventos culturais, artísticos e esportivos inclusivos, com participação de pessoas com TEA;

IV - distribuição de materiais informativos, como cartilhas, folhetos e vídeos educativos;

V - parcerias com organizações não governamentais e profissionais especializados para realização de atividades; e

VI - ações de sensibilização em espaços públicos, como praças e centros comunitários.

Art. 5º Ficam vedadas, no âmbito municipal, práticas que interfiram negativamente no desenvolvimento e no bem-estar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), tais como:

I - discriminação em ambientes educacionais, laborais ou sociais baseada no TEA, incluindo exclusão de atividades ou negação de acesso a serviços;

II - uso de termos pejorativos, estigmatizantes ou depreciativos em campanhas públicas, materiais educativos ou comunicações oficiais;

III - adoção de abordagens terapêuticas ou intervenções não comprovadas cientificamente que possam causar prejuízos físicos, emocionais ou psicológicos; e

IV - divulgação de informações falsas ou pseudocientíficas sobre o TEA que promovam curas milagrosas ou tratamentos não validados.

Art. 6º A divulgação da Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderá ocorrer por meio de canais oficiais do Município, sites institucionais e parcerias com meios de comunicação, visando alcançar o maior número possível de cidadãos.

Art. 7º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, exemplificadas por dotação orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa instituir a **Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, a ser celebrada anualmente em abril. O Transtorno do Espectro Autista é uma condição do neurodesenvolvimento que demanda um olhar atento e políticas públicas eficazes. Ao oficializar este período, o Município assume o compromisso de promover o conhecimento científico e combater a desinformação, garantindo que a sociedade compreenda as especificidades do TEA e, conseqüentemente, trate os cidadãos autistas com a dignidade e o respeito previstos na Constituição Federal.

A iniciativa fundamenta-se na necessidade urgente de romper barreiras sociais, educacionais e laborais que ainda segregam as pessoas com TEA. Através da realização de palestras, workshops e campanhas educativas, busca-se não apenas informar, mas transformar a cultura local em uma rede de apoio e acolhimento. A disseminação de direitos e o incentivo à capacitação de profissionais nas áreas da saúde e educação são passos fundamentais para que a inclusão deixe de ser apenas um conceito teórico e se torne uma prática cotidiana em nossas instituições.

Além do caráter informativo, este Projeto de Lei estabelece diretrizes éticas cruciais ao vedar práticas prejudiciais e a propagação de informações falsas. Em um cenário onde proliferam "curas milagrosas" e tratamentos sem evidência científica, é dever do Poder Público proteger a integridade física e emocional das pessoas com autismo e seus familiares. Ao proibir abordagens pseudocientíficas e termos estigmatizantes em comunicações oficiais, o Município resguarda a saúde pública e promove uma assistência baseada em evidências e respeito mútuo.

Por fim, a aprovação desta Lei representa um avanço significativo na consolidação de uma cidade mais humana e acessível. A integração entre o setor público e a sociedade civil organizada, prevista no texto, potencializa o alcance das ações e fortalece o papel da comunidade no suporte às famílias. Diante da relevância da matéria para a garantia dos direitos humanos e para a construção de uma sociedade livre de preconceitos, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares, contando com sua aprovação em benefício de

toda a população.

Sala das Sessões, 25/02/2026 - 08:25:21

Assinado Digitalmente em:

25/02/2026 - 08:25:21 por CARLOS ROBERTO SEGATTO / 74205285000 / AC SyngularID Multipla / Autenticação: keyid:93:E1:FF:7E:1D:E5:F5:E4:4D:E1:39:62:8B:21:69:95:E6:AF:72:16 / 15/08/2026

26/02/2026 07:52:37 por VALCI PEREIRA DE SOUZA / 96324104168 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticação keyid6B76F1B8044264513BC5D1371D8BE64CD8E40611 / 20/02/2027

12/03/2026 09:55:22 por RODRIGO MARTINS LABOISSIER RAMOS / 94326070110 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1 / 04/03/2027

Este Documento possui os seguintes anexos:

Pedido de retirada - [Abrir Anexo](#)